



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

LEI Nº. 1501/2014

DATA: 16.07.2014

SÚMULA: Dispõe sobre os requisitos a serem observados para a Declaração de Utilidade Pública e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Declaração de Utilidade Pública somente será reconhecida por meio de lei, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – pessoa jurídica de direito privado sob a forma de associação ou fundação, constituída no Município de Itapejara D'Oeste ou que exerça suas atividades por meio de representações com sede na circunscrição territorial deste Município;

II – que possuam personalidade jurídica, nos termos do Código Civil Brasileiro, há mais de 01 (um) ano e que seus atos constitutivos demonstrem as áreas de atuação, sendo da assistência social, da educação, da pesquisa, da cultura, do esporte, do meio ambiente ou filantrópicas, de caráter geral e indiscriminado;

III – que a entidade não tenha fins lucrativos e em seu estatuto social conste sua natureza jurídica, sua finalidade, sua missão, seus objetivos, bem como que não distribui lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os recursos, integralmente, no País, e na consecução do respectivo objeto social e/ou institucional; que mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

IV – que acoste declaração, reconhecida em cartório, de que seus membros não são remunerados e que os serviços prestados são de relevante interesse público;

V – que conste em seu estatuto gestão administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse público e, em caso de dissolução, a devida destinação do patrimônio à entidade sem fins lucrativos;

VI – que conste documento contábil que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e certidão do Tribunal de Contas do Paraná, quando for o caso;

VII – que conste em seu estatuto social que não são remunerados e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens, por qualquer forma, aos cargos de diretoria, aos conselheiros, aos mantenedores ou associados.

Art. 2º – O Autor do Projeto de Lei deverá declarar que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade, a qual propõe a declaração de utilidade pública.

Art. 3º - As entidades que pleiteiam a declaração de utilidade pública deverão apresentar relatórios consubstanciados das atividades que realizam no último ano



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

que antecede à data do pedido perante a Câmara de Vereadores, com assinaturas dos membros da diretoria.

Art. 4º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que comprovadamente:

I – deixar de prestar contas ao Município sobre os recursos que receber, a qualquer título, nos termos exigidos pela legislação vigente ou resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – deixar de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado sobre os recursos que receber, a qualquer título, nos termos exigidos pela legislação vigente ou resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

III – deixar ou se negar a prestar, de forma injustificada, os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando expressamente revogadas todas as demais leis anteriores e que tratavam da matéria, devendo as entidades outrora declaradas como de Utilidade Pública encaminhar novo pedido à Câmara de Vereadores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da vigência desta lei, a fim de regularizar sua situação jurídica para todos os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho de 2014.


Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal.